



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



Decreto nº 01/2021

Aroazes – PI, 08 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre as medidas excepcionais de combate à pandemia da Covid-19 no período de carnaval, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aroazes, no uso das atribuições conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Decretos nº 19.085, nº 19.155/2020, nº 19.187 e nº 19.445/2021, que estabelecem Protocolos de Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação da COVID-19, publicados pelo Governo Estadual;

Considerando as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Piauí / Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SESAPI/DIVISA, necessárias para conter à disseminação da COVID-19.

Considerando a avaliação epidemiológica do Comitê de Operações Emergenciais – COE no que se refere às regulamentações específicas e as estratégias adotadas conforme necessidades de contenção da COVID-19.

Considerando que as festividades de Carnaval se constituem em momentos que envolvem grande fluxo e concentração de pessoas, sendo que no momento pandêmico torna-se questão de saúde pública evitar todo e qualquer tipo de aglomeração, levando em conta o aumento no número de casos e de óbitos no estado;

Considerando a decisão do Comitê Municipal de Combate ao COVID-19, de seguir as medidas determinadas pela recomendação Técnica Estadual, e demais normas instituídas pelas autoridades de saúde estadual e federal;

Considerando as medidas já adotadas nos Decretos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas, em âmbito municipal, os protocolos e medidas de prevenção e controle da disseminação da Covid-19 no período de carnaval;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



Art. 2º- Fica suspensa em todo o município a realização de festas e eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou privados;

Art. 3º - O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 4º - Fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas no período definido para o Carnaval, especialmente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro;

Art. 5º - O comércio em geral poderá funcionar até as 18:00 h.

§1º - bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23:00h, vedada a utilização de som mecânico, automotivo, instrumental ou música ao vivo;

§2º - fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos nos dias 13 e 14, 20 e 21 de fevereiro;

§3º - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques e praças, fica condicionada a obediência dos protocolos sanitários da vigilância sanitária, especialmente quanto ao uso de máscara;

Art. 6º - As medidas determinadas neste decreto deverão vigorar até o dia 21 de fevereiro;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal